



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXIX SALGADO DE SÃO FELIX, 21 DE FEVEREIRO DE 2005 Nº06/A

Lei Nº. 340 /2005

Inclui, ao calendário turístico do município de Salgado de São Félix, a Festa de São Félix de Cantalice, Município de Salgado de São Félix, e dá outras providencias.

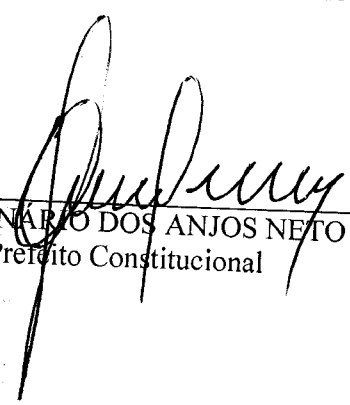
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica incluído no calendário turístico do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de São Félix de Cantalice, realizada na cidade de Salgado de São Félix, neste Estado, na primeira semana de fevereiro.

Art.2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix, 15 de Fevereiro de 2005



APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XXIX SALGADO DE SÃO FÉLIX, 21 de fevereiro de 2005 Nº 06/A

Lei nº 340/2005.

Inclui, no calendário turístico do município de Salgado de São Félix, a Festa de São Félix de Cantalice, Município de Salgado de São Félix, e dá outras providências.

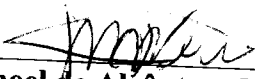
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica incluído no calendário turístico do Estado da Paraíba, a tradicional Festa de São Félix de Cantalice, realizada na cidade de Salgado de São Félix, neste Estado, na primeira semana de fevereiro.

Art.2º- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix, 15 de fevereiro de 2005.



Manoel de Alcântara Neves
Vereador - Autor